1º Of.de Reg.Civil de Pessoa Jurídica de Santo André

Microfilme nº 48383
Data: 29/11/2016

101

# ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE LIBERTAÇÃO DE VIDAS

## *CAPÍTULO I*

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - O Centro de Libertação de Vidas, também designado pela sigla CELIVI, constituído em 1º de fevereiro de 1981, é uma associação civil, de direito privado, de Assistência Social, de caráter cívico religioso, sem fins lucrativos e econômicos, com sede à Rua Lagoa Santa, nº 98, Jardim do Sol, no município de Santo André, Estado de São Paulo e foro na Comarca de Santo André.

**Artigo 2º** - O Centro de Libertação de Vidas terá duração por tempo indeterminado e promoverá o bem-estar de todos, sem distinção de origem política, religiosa, racial, de sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

**Artigo 3º** - O Centro de Libertação de Vidas tem por finalidades:

I – Atendimento a crianças no programa de creche, com ofertas de atividades socioeducativas, alimentação, cuidados de higiene, atenção à saúde preventiva e apoio biopsicossocial. Este atendimento será de caráter continuado, permanente e planejado;

II – Atendimento a crianças e adolescentes em atividades socioeducativas, em revezamento ao horário escolar. Este atendimento será de caráter continuado, permanente e planejado;

III – Atendimento às adolescentes e jovens em atividades de educação para o trabalho e iniciação profissional;

IV – Atendimento às dependentes químicos visando sua reintegração social;

V – Atendimento às pessoas idosas por meio da implantação de centro de convivência e acolhimento institucional;

VI – Atendimento às famílias e à comunidade, por meio de encontros de reflexão, orientação psicossocial e apoio material, na perspectiva do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

VII – Todos os serviços oferecidos contemplarão preferencialmente, pessoas em situação de vulnerabilidade e risco pessoal na perspectiva da autonomia e defesa dos direitos sociais desses usuários.

**Artigo 4º** - O CELIVI terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento e detalhará as disposições contidas neste Estatuto.

**Artigo 5º** - A fim de cumprir suas finalidades o CELIVI poderá organizar-se em tantas unidades, quantas forem necessárias, sendo regidas por Regimento Interno.

REG. TÍT. DOC. E CIVIL PES. JUR. 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

## CAPÍTULO II

## DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

**Artigo 6º** - O CELIVI é constituído por número ilimitado de associados, que compartilham as finalidades e princípios da Associação, distinguidos em quatro categorias: fundadores, efetivos, beneméritos e colaboradores;

I – São associados fundadores, aqueles que participaram da Assembleia de fundação da Associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;

II – São associados efetivos os que forem incorporados pela aprovação da Assembleia Geral, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores ou pelos próprios efetivos a partir de 12 meses de dedicação consecutiva à Associação;

III – São associados beneméritos os que prestam relevantes serviços e fazem jus ao título pela aprovação da Assembleia Geral;

IV – São associados colaboradores, pessoas que identificadas com as finalidades da Associação, solicitem seu ingresso e sendo aprovados pela Diretoria Executiva, quitem as contribuições correspondentes.

**Parágrafo Único** – Os associados, independentemente da categoria, não respondem, subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da Associação, a não ser por abuso da personalidade jurídica, que caracterize desvio de finalidade.

**Artigo 7°** - São direitos de todos os associados:

I – Participar e tomar parte das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;

II – Encaminhar à Diretoria Executiva, por escrito, medidas que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que possa prejudicá-la;

III – Convocar Assembleia Geral Extraordinária mediante requerimento por escrito à Diretoria Executiva assinado por 1/5 dos associados, mencionando os motivos da convocação e os assuntos a serem discutidos;

IV – Ser votado para os cargos eletivos da Associação.

**Artigo 8°** - São deveres de todos os associados:
I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembleias Gerais;

III – Prestar à Associação, cooperação e esforçar-se pelo engrandecimento e desenvolvimento da mesma;

IV – Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado;

REG. TÍT. DOC. E CIVIL PES. JUR. 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

V - Cumprir suas obrigações para com a Associação.

**Artigo 9° -** A admissão do associado bem como a nomeação de sua categoria, dar-se-á por aprovação da Diretoria Executiva.

**Artigo 10º -** A demissão do associado, será de seu livre arbítrio, comunicando por escrito sua decisão à Diretoria Executiva que por sua vez remeterá ao conhecimento da Assembleia Geral.

**Artigo 11º -** A exclusão do associado, dar-se-á quando houver justa causa, quanto ao descumprimento do presente Estatuto, quando o associado praticar qualquer ato contrário à Associação.

**Parágrafo Único –** A decisão de exclusão do associado será tomada pela Assembleia Geral, com direito a defesa.

## *CAPÍTULO III*

## DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 12º -** A Associação será administrada por:

I – Assembleia Geral
II – Diretoria Executiva
III – Conselho Fiscal

### Seção I – Da Assembléia Geral

**Artigo 13º -** A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e se constituirá pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 14º -** Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II – Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III – Aprovar as contas, balanço geral, orçamento, relatório anual e plano de trabalho da Associação;

IV – Decidir sobre reformas do Estatuto;

V – Deliberar sobre a extinção da Associação, decidindo sobre o destino de seu patrimônio;

VI – Referendar e aprovar associados fundadores e efetivos e avalizar as demais admissões e demissões de associados de competência da Diretoria Executiva;

VII – Julgar recursos relativos a exclusão de associados.

**Artigo 15º -** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, convocada pelo presidente da Diretoria Executiva, uma vez por ano, para:

I – No primeiro trimestre para apreciar e aprovar o Relatório Anual de atividades da instituição;

II – No primeiro trimestre para discutir e homologar as contas, e o balanço auditados pelo Conselho Fiscal;

III – No último trimestre de cada ano para aprovar o Plano de Atividades da Associação e seu respectivo orçamento;

IV – A cada 3 anos para eleger e dar posse à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

**Artigo 16º -** A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada:

I – Pela Diretoria Executiva;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

**Artigo 17º -** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio conveniente, com antecedência mínima de 10 dias.

**Parágrafo Único –** A Assembleia Geral, instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, meia hora após, com no mínimo um terço deles.

**Artigo 18º –** As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

**Parágrafo Único –** Para as deliberações referentes a: alterações estatutárias, aprovação de contas, eleição e destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e dissolução da Associação, serão pelo voto de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

**Artigo 19º -** A Assembleia Geral será presidida e secretariada por dois associados escolhidos entre os presentes.

**Seção II – Da Diretoria Executiva**

**Artigo 20º -** A Diretoria Executiva é o órgão de Gestão Executiva da Associação tendo por função principal traçar as diretrizes políticas, técnicas e administrativas da Associação,

REG. TÍT. DOC. E CIVIL PES. JUR. 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

estabelecendo parcerias, celebrando convênios, executando programas, projetos, definindo áreas de atuação, acompanhando o desempenho e promovendo a manutenção e a viabilidade institucional da Associação, bem como a consecução de suas finalidades estatutárias.

**Artigo 21º -** A Diretoria Executiva será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo tesoureiros, primeiro e segundo secretários.

**Artigo 22º -** O mandato da Diretoria Executiva, será de três anos.

**Parágrafo Único** – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Artigo 23º -** A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo, uma vez a cada três meses, mediante convocação de seu presidente.

**Artigo 24º** – Findos os mandatos para os cargos eletivos, poderão seus ocupantes ser reeleitos;

**Artigo 25º -** Compete à Diretoria Executiva:

I – Elaborar o Programa Anual das atividades da Associação e executá-lo após aprovação em Assembleia Geral;

II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o Relatório Anual e o Balanço Geral da Associação;

III - Relacionar-se com Organizações Públicas e Privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV – Contratar e demitir pessoas;

V – Aprovar e efetivar o cadastramento de associados colaboradores e suas contribuições;

VI – Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;

VII – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;

VIII – Executar, acompanhar e ou supervisionar a gestão técnica, administrativa e financeira da Associação para que se concretizem as finalidades institucionais;

IX – Constituir comissões, grupos de trabalho visando o desenvolvimento da associação;

X – Decidir sobre aquisição, alienação, oneração e locação de bens móveis, imóveis e semoventes;

XI – Aceitar ou rejeitar subvenções, celebrar convênios e parcerias, deles prestando contas, visando a consecução de suas finalidades e a sustentação financeira dos Programas Sociais.

XII – Acompanhar a adesão, o cadastro e os serviços dos voluntários sociais da Associação.

**Artigo 26º** - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I – Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – Presidir as Reuniões da Diretoria Executiva;

IV – Dar o voto de desempate nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, quando necessário;

V – Coordenar as atividades para que se cumpram as competências da Diretoria Executiva;

VI – Outorgar procurações, em nome da Associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;

VI – Abrir, e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, assinando conjuntamente com o primeiro tesoureiro ou isoladamente;

VII – Relacionar-se com empresas, organizações governamentais e não governamentais, fundações, visando à captação de recursos para os Programas Sociais da Associação.

**Artigo 27º** - Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente;

IV – Coordenar, organizar e promover eventos que visem a arrecadação de fundos e a ampliação de recursos financeiros para a Entidade;

**Artigo 28º** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

II – Saldar as despesas autorizadas pelo presidente;

III – Apresentar à Diretoria Executiva relatórios mensais da receita e despesa;

IV – Apresentar o Relatório Financeiro semestral e anual, para o Conselho Fiscal e Assembléia Geral atendendo agenda pré-estabelecida neste Estatuto;

V – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VI – Assinar cheques e ou ordens de pagamento, conjuntamente com o presidente ou com seu substituto conforme determina este Estatuto;

VII – Acompanhar e ou supervisionar a administração financeira da Associação, bem como as prestações de contas aos órgãos competentes;

VIII – Elaborar a previsão orçamentária anual da Associação submetendo-a ao parecer da Diretoria Executiva.

**Artigo 29º** - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

**Artigo 30º** - Compete ao Primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva redigindo as atas correspondentes;

II – Acompanhar o funcionamento dos serviços de secretaria da Associação;

III – Manter em ordem os arquivos e livros oficiais;

IV – Manter em ordem e atualizado o cadastro de associados e voluntários da Associação;

V – Manter a atualização da documentação legal da Associação dando cumprimento aos prazos;

VI – Elaborar matérias e documentos que favoreçam a divulgação da Associação.

**Artigo 31º** - Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

**Seção III – Do Conselho Fiscal**

**Artigo 32º** - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da Associação, composto por 3 associados eleitos pela Assembleia Geral.

**Artigo 33º** - O mandato do Conselho Fiscal será de três anos e coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

**Artigo 34º** - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Emitir pareceres sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, encaminhando à Assembleia Geral;

II – Apresentar para a Assembleia Geral as irregularidades verificadas nas contas da Associação;

III – Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;

IV – Convocar a Assembleia Geral sempre que necessário.

**Artigo 35º** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 3 meses e extraordinariamente sempre que necessário.

**Artigo 36º** - Perderão o Mandato os membros da Diretoria e Conselho, os que incorrerem em:

I – Grave Violação deste Estatuto;

II – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

III – Abandono de Cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, sem prévia comunicação;

IV – Participação em cargos políticos;

V- Conduta Duvidosa.

**Parágrafo Único** – A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e referendada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

## *CAPÍTULO IV*

## Das Fontes de Recursos

**Artigo 37º** - Constituem-se fontes de recursos da Associação:

I – As doações, legados, subvenções e quaisquer auxílios concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por estes bens;

II – As receitas patrimoniais e contribuições de associados;

III – As receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

IV – Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

**Parágrafo Único** – A Entidade aplicará as subvenções e doações nas finalidades a que estiverem vinculadas.

**Artigo 38º** – As demonstrações contábeis e financeiras do CELIVI serão elaboradas observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

## *CAPÍTULO V*

## Do Patrimônio

**Artigo 39º -** O patrimônio do CELIVI, será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos de dívida pública.

**Artigo 40º -** No caso de dissolução da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outra Entidade congênere de fins não lucrativos e não econômicos, com atividades preponderantes no Estado de São Paulo e de preferência no Município de Santo André, devidamente registrada / inscrita ou cadastrada em órgão competente.

**Artigo 41º -** A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

**Artigo 42 -** A Associação é sem fins lucrativos e não econômicos e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, aos diretores, conselheiros e associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Artigo 43º -** A Associação não constituirá patrimônio sem caráter beneficente; de indivíduo, associação, sociedade ou fundação.

**Artigo 44º -** Os associados ou benfeitores que doaram bens ou valores à Associação, não terão direito a restituição, por ocasião da sua extinção.

## *CAPÍTULO VI*

## Das Disposições Gerais e Transitórias

**Artigo 45º -** O CELIVI será dissolvido por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

**Artigo 46º -** O exercício dos cargos de diretores, conselheiros, associados, instituidores,

benfeitores ou equivalentes, é totalmente gratuito, sendo vedada a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Artigo 47º -** O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, pelos associados, quites com suas obrigações, em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

**Artigo 48º -** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

**Artigo 49º –** Terá direito a moradia nas instalações do CELIVI o associado da diretoria executiva ou funcionário devidamente autorizado pela Assembleia Geral.

**Artigo 50º –** O presente Estatuto foi reformado em Assembleia Geral de 30 de setembro de 2016 e entrará em vigor, de forma consolidada, na data de seu registro no Cartório competente.

Santo André, 30 de setembro de 2016

3º TABELIÃO DE NOTAS SANTO ANDRÉ

4º Tabelião de Santo André

Renata Silveira Hilário
Presidente

Miriam dos Santos Ricciardi
1ª Secretária

3º TABELIÃO DE NOTAS SANTO ANDRÉ

REG. TÍT. DOC. E CIVIL PES. JUR. 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

Rubens Robervaldo Martins dos Santos
Advogado – OAB/SP 94.290

4º Tabelião de Notas
AVENIDA PORTUGAL, 121 - SANTO ANDRÉ - SP - TEL.:4994-0422
Reconheço por semelhança a firma de: MIRIAM DOS SANTOS RICCIARDI, em doc. s/v econ., dou fé.
SANTO ANDRE, 28 de novembro de 2016.
Em Testº da verdade. Qtd. 1
DAYSE HELENA SANTOS COELHO - Escrevente
Qtd 1; R$ 5,35
VALIDO SOMENTE SELO DE AUTENTICIDADE
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
113530
FIRMA 1
0938AA0303016

3º Tabelião de Notas de Santo André - SP
Laurindo Lopes Gomes - Tabelião
Rua Dr. Albuquerque Lins, 70 - Centro
Fone/Fax: 4994-2477
e-mail: 3tabsantoandre@uol.com.br
Reconheco por Semelhanca S/V.Econ 002 firma(s) de RENATA SILVEIRA HILARIO,RUBENS ROBERVALDO MARTINS DOS SANTOS**********
**********
Dou fe, Santo André, 28 de novembro de 2016.
Em testemunho da verdade.
ADRIANA BERNARDES - ESCREVENTE - R$10,70

3º TABELIÃO DE NOTAS SANTO ANDRÉ
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
126318
FIRMA 2
0934AA0070124